

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

REQUERIMENTO Nº _____/2014

Requeiro a Comissão Executiva na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa informações pertinentes sobre o funcionamento das unidades de ensino administradas pelo Município que atendam a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**, em especial quanto aos itens abaixo relacionados:

1. O Município do Recife tem conhecimento que a **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007**, foi recepcionada pelo ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional, como promulgado pelo Decreto Federal nº 6949/2009?
2. Houve ou há solicitação de pessoa com deficiência para ingresso em unidade de ensino do Município? Qual o procedimento adotado? Demonstrar que foram satisfeitas as medidas necessárias para o pleno exercício de seus direitos.

JUSTIFICATIVA

A **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007**, foi recepcionada pelo ordenamento jurídico de nosso país como Emenda Constitucional, visto que cumpriu os parâmetros exigidos pelo § 3º do art. 5º da nossa Constituição Federal, que exige que “os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Assim, o disposto naquele diploma legal multinacional recebeu carga legal constitucional de modo que não há que se falar em confronto com qualquer outro diploma legal para eximir-se de seu cumprimento.

No caso das unidades de ensino municipais, dedicadas em sua grande maioria as crianças, há que se destacar o disposto no art. 7 da referida Convenção, elencando os meios e esforços que cada Estado signatário deve empregar para o pleno exercício de direitos:

Artigo 7

Crianças com deficiência

1.Os Estados Partes tomarão todas as medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade de oportunidades com as demais crianças.

2.Em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial.

3.Os Estados Partes assegurarão que as crianças com deficiência tenham o direito de expressar livremente sua opinião sobre todos os assuntos que lhes disserem respeito, tenham a sua opinião devidamente valorizada de acordo com sua idade e maturidade, em igualdade de oportunidades com as demais crianças, e recebam atendimento adequado à sua deficiência e idade, para que possam exercer tal direito.

Desta forma, como membro de um Poder que tem como função típica a fiscalização, não posso deixar de cumprir o papel de acompanhar o desenvolvimento das atividades de um serviço público essencial que é o sistema de educação municipal, quanto ao cumprimento que mais do que de ordem jurídica diz respeito a essência da cidadania em nossa cidade.

Câmara Municipal do Recife,

de julho de 2014.

PRISCILA KRAUSE

Vereadora Recife

Democratas